

Política de Atendimento ao Idoso: Estrutura, Responsabilidades e Fiscalização

Descrição

A proteção à pessoa idosa representa um dos pilares da política pública atual no Brasil, consolidada principalmente pelo **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)**. Este diploma legal busca promover a dignidade, autonomia, integração e bem-estar das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, estabelecendo diretrizes para o atendimento a este público em todo o território nacional.

O Título IV do Estatuto do Idoso trata especificamente da **Política de Atendimento ao Idoso**, abordando desde as disposições gerais até procedimentos de fiscalização e sanções administrativas aplicáveis às entidades de atendimento.

Estrutura da Política de Atendimento ao Idoso

Composição e Linhas de Ação

A política de atendimento é **multinível e integrada**, exigindo a atuação coordenada de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo implementada por meio de ações governamentais e não governamentais.

Principais linhas de ação:

- **Políticas sociais básicas** (saúde, previdência, assistência social, habitação, etc.)
- **Programas de assistência social supletiva**, para idosos em situação de necessidade
- **Serviços especiais de prevenção e atendimento** às vítimas de abandono, maus-tratos e violência
- **Identificação e localização de parentes** de pessoas idosas abandonadas
- **Proteção jurídico-social** por entidades de defesa dos direitos do idoso
- **Mobilização da sociedade**, enfatizando a participação social no atendimento

O Estatuto do Idoso determina a integração das esferas federativas, o que significa que nenhum ente pode se eximir de responsabilidade com base na competência de outro.

Das Entidades de Atendimento ao Idoso

Responsabilidades e Requisitos

As entidades públicas e privadas devem ser devidamente registradas junto à Vigilância Sanitária e aos Conselhos do Idoso (Municipal, Estadual ou Nacional). Além disso, precisam cumprir requisitos como instalações adequadas, objetivo compatível com a lei, constituição regular e idoneidade dos dirigentes.

Princípios das entidades de longa permanência:

- Preservação dos vínculos familiares
- Atendimento personalizado e em pequenos grupos
- Manutenção do idoso na instituição, salvo força maior
- Participação em atividades comunitárias
- Observância dos direitos e garantias do idoso

Obrigações específicas incluem:

- Contrato de prestação de serviço detalhado
- Fornecimento de vestuário, alimentação, acomodações adequadas
- Cuidados com a saúde e atividades culturais, esportivas e de lazer
- Comunicação de doenças contagiosas e abandono aos órgãos competentes
- Manutenção de arquivo atualizado de atendimentos e bens dos idosos

Observação:

O dirigente responde **civil e criminalmente** por atos lesivos à pessoa idosa, além de eventuais sanções administrativas. Isso reforça a responsabilização ética e legal das instituições.

Fiscalização das Entidades

A fiscalização é exercida pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e demais órgãos previstos em lei. Outrossim, a prestação de contas de recursos recebidos (públicos ou privados) deve ser publicizada, prezando pela transparência e controle social.

Penalidades e Processo Administrativo

Entidades que descumprirem as determinações legais estão sujeitas a penalidades como advertência, multa, afastamento dos dirigentes, suspensão de repasse de verbas e até a proibição de funcionamento.

Penalidades

- **Entidades governamentais:** Advertência, afastamento dos dirigentes (provisório ou definitivo), fechamento de unidade ou interdição de programa.
- **Entidades não-governamentais:** Advertência, multa, suspensão de repasses públicos, interdição, proibição de atendimento.

Pontos Importantes:

- Aplicação de penas leva em conta a natureza, gravidade, danos, e antecedentes da entidade.
- Danos ou fraudes implicam, via de regra, afastamento provisório dos dirigentes.
- Caso haja risco à saúde ou vida do idoso, sanções são aplicadas **imediatamente**, sem prejuízo de outras providências legais.

Infrações Administrativas

São consideradas infrações administrativas:

- Descumprimento das obrigações do art. 50 (multa de R500,00aR500,00aR 3.000,00)
- Omissão de comunicação de crimes contra idoso por profissionais de saúde (mesma gradação de multa)
- Não observância da prioridade de atendimento (multas de R500,00aR500,00aR 1.000,00 + multa civil)

Observação: Os valores são atualizados anualmente.

O processo sancionador pode começar por requisição do Ministério Público ou auto de infração de servidor efetivo, sempre garantindo contraditório e ampla defesa.

Apuração Judicial de Irregularidades

A apuração judicial pode ser instaurada por petição fundamentada ou iniciativa do Ministério Público. Em caso de urgência, admite-se o afastamento liminar do dirigente. É garantida defesa com ampla oportunidade de produção de provas, podendo resultar na sanção de multa e advertência aos responsáveis.

Doutrina

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo),
“A proteção ao idoso é prestação constitucional obrigatória, coube ao legislador infraconstitucional a disciplina dos meios e modos através dos quais se dará tal proteção, observando os limites do Estatuto do Idoso e da legislação correlata.”

Normas Correlatas

- **Lei nº 8.842/94:** Política Nacional do Idoso
- **Leis nº 6.437/77 e 9.784/99:** Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento administrativo de apuração das irregularidades.
- Obrigação solidária entre os entes federativos para promoção da política de atendimento ao

idoso

- Responsabilidade das entidades no cumprimento das normas de funcionamento, registro e prestação de contas
- Princípios norteadores do atendimento institucionalizado
- Processo administrativo sancionador: garantias do contraditório, ampla defesa e publicidade dos processos
- Penalidades aplicáveis conforme o tipo de entidade e infração cometida
- Poder de atuação do Ministério Público e órgãos de fiscalização
- Risco iminente à saúde/vida do idoso ? sanção imediata à entidade

Referências:

- [Estatuto do Idoso \(Lei 10.741/2003\)](#)
- [Lei nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso](#)
- [Súmulas do STF e do STJ](#)
- [Di Pietro, Maria Sylvia Z. – Direito Administrativo, Atlas]

Data de criação

05/26/2025

Autor

admin

Colega de Classe